



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL n° 793/2023

(de 28 de agosto de 2023)

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990 e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao dispositivo no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) as diretrizes para elaboração dos Orçamentos para o exercício de 2024, compreendendo:

- I - As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - As Metas e Riscos Fiscais;
- III - A Estrutura e as Diretrizes dos Orçamentos;
- IV - As Diretrizes para Execução dos Orçamentos;
- V - As Diretrizes sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VI- As Disposições Relativas às Despesas com Pessoal;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

VII - Do Não Atingimento das Metas Fiscais;

VIII - Do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

IX - As Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal;

X - A Transparência da Gestão Fiscal;

XI - Do regime de execução obrigatória das programações orçamentárias;

XII - As Disposições Gerais;

XIII - Anexo I de Metas Fiscais;

XIV - Anexo II de Riscos Fiscais.

Art. 2º. Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2024.

Seção II
Dos Gastos Municipais

Art. 3º. Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º. Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

I - Carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;

II - Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

III - Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;

IV - Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

Seção III

Das Receitas do Município

Art. 5º. Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua competência;

II - De atividades econômicas;

III - De transferências constitucionais ou voluntárias;

IV - Das alienações;

V - Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;

VI - Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 6º. Para fins de estimativa das receitas será considerado:

I - Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte:

II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

III - Alterações na legislação tributária;

IV - A variação do índice de preços;

V - A arrecadação dos últimos 04 (quatro) exercícios encerrados (2019 a 2022) e a previsão de 2023.

Art. 7º. O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§ 1º O Município despenderá esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa:

§ 2º O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§ 3º A Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 4º Qualquer alteração na Legislação Tributária para o exercício financeiro de 2024 deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo e por ele aprovada antes da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, a fim de que possam as mesmas ser incluídas na previsão da receita.

CAPÍTULO II

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 8º. A Administração Pública Municipal elegeu como Prioridades e Metas para o exercício de 2024 as Ações do Plano Plurianual para o período de 2022-2025, que integrarão os anexos desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º As Prioridades e Metas de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2024 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação da despesa, respeitando o atendimento das despesas que constituem obrigações constitucionais.

§ 2º Nesse exercício excepcionalmente o Anexo de Metas e Prioridades serão dispostas junto a Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual - PPA para o período de 2022-2025.

§ 3º Poderá ser procedida a adequação das Prioridades e Metas de que trata o caput deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2024, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 9º. As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela Lei Orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no Plano Plurianual.

§ 1º Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2024, ambos os Poderes deverão verificar os programas que forem contemplados no PPA (2022-2025), e as ações prioritárias nele contempladas para 2024 deverão estar em consonância com as prioridades e metas previstas na presente Lei.

§ 2º Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024, o Poder Executivo e Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

Art. 10. A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA para o exercício de 2024, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção das metas constantes dos anexos desta Lei.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO III
DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

Art. 11. Integram esta Lei os Anexos referenciados nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 12. Estão discriminados, em Anexo integrante desta Lei, os Riscos Fiscais, nos quais são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS**

**Seção I
Da Organização dos Orçamentos**

Art. 13. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;

§ 1º O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

Art. 14. A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e esfera orçamentária e a despesa por função, subfunção, programa de governo, ação orçamentária, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§ 1º Os Programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§ 2º As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§ 3º As ações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, citadas no §1º deste artigo, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

- I - Atividades de pessoal e encargos sociais;
- II - Atividades de manutenção administrativa;
- III - Outras atividades de caráter obrigatório;
- IV - Atividades finalísticas; e
- V - Projetos.

§ 4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são os previstos na Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas posteriores alterações.

Art. 15. A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I - A Fundos Especiais;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

II - Às ações de Saúde e Assistência Social;

III - Ao Regime Próprio de Previdência Social;

IV - À manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 16. O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de imposto e transferências constitucionais, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Complementar 141, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2024 já fixar tais valores mínimos.

Art. 17. A Lei do Orçamento Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito em conformidade com os limites e condições fixados pelo Senado Federal e nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 18. Não poderão ser fixadas despesas, a qualquer título, sem prévia definição das respectivas fontes de recursos.

Art. 19. Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 20. Fica autorizado o Poder Executivo a criar fontes de recurso, elementos, e ou subelementos de despesas dentro das ações pré-existentes visando a segregação das naturezas de despesas para controle de custos e para a correta classificação destas.

Parágrafo único. Quando a criação for de subelementos, este poderá ser dotado com parte dos créditos orçamentários de sua respectiva conta sintética sem onerar o limite de créditos adicionais.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - Texto da Lei;

II - Quadros Orçamentários Consolidados;

III - Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida nesta Lei;

V - Discriminação na Legislação da Receita e da Despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VI - Demonstrativo da renúncia da Receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 22. Para efeito do disposto neste capítulo, O Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Pública Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2023, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá enviar ao Poder Legislativo, a estimativa de arrecadação do Município referente ao exercício financeiro de 2023, alusivo ao rol de receitas previstas no Art. 29-A da Constituição Federal, até o dia 30 de junho de 2023, a fim de elaborar a proposta orçamentária da Câmara Municipal para o exercício de 2024.

Art. 23. A execução orçamentária dos Poderes poderá ser realizada através de descentralização de créditos orçamentários entre unidades gestoras, quando for efetuada movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária, sendo:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

I - Descentralização interna de crédito ou provisão, envolvendo a transferência de créditos entre unidades gestoras de um mesmo órgão ou entidade; e

II - Descentralização externa de crédito ou destaque, envolvendo a transferência de créditos entre unidades gestoras de órgãos ou entidades de estruturas administrativas diferentes, de um órgão para outro e dependerá, quando necessário, de celebração de convênio ou instrumento congênere.

§ 1º As descentralizações de créditos orçamentários não se confundem com remanejamentos, transferências e transposições, pois, não:

I - Modificam o valor da programação ou de suas dotações orçamentárias;

II - Alteram a unidade orçamentária (classificação institucional) detentora do crédito orçamentário aprovado na lei orçamentária ou em créditos adicionais.

Seção II

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária, a 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista para o município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 25. A compensação de que trata o Art. 17, §2º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento de respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer as circunstâncias estabelecidas no caput do Art.9, ou no inciso II, § 1º, do Art. 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, os Poderes Executivo e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

Art. 26. O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2024, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução desta Lei.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos

Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 27. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal de 1988, efetivamente realizado no exercício anterior, acrescido dos valores devidos aos inativos e pensionistas pagos diretamente pelo legislativo, consoante Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 28. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro, o superávit financeiro dos recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

I - os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II - outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo

Art. 29. A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

Seção IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 30. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

§ 1º Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, e que seja custeado por outra esfera de Governo.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos na Lei Orçamentária de 2024 prioritariamente para conclusão de obras de reparo, compras de equipamentos ou de construção de unidades públicas de saúde, com o objetivo de destiná-los ao atendimento de pacientes infectados pela Covid-19.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO**

Seção V

Da Transferência de Recursos Para as Entidades da

Administração Indireta

Art. 31. O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais autorizadas em Lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, Art. 167, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

Seção VI

Das Transferências de Recursos Para o Setor Privado

Art. 32. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes:

II - Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - Atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dos anos, contendo:

- a) certidão negativa junto ao INSS;
- b) certidão negativa junto à Receita Federal;
- c) certidão negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) certidão negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) certidão negativa junto ao FGTS;
- f) certidão de comprovação de filantropia emitida pelo INSS; e
- g) certidão negativa de débitos trabalhistas.

Seção VII

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 33. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único. A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 34. A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por Lei específica para atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

§1º - A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - A transferência de recursos dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) certidão negativa junto ao INSS;
- b) certidão negativa junto à Receita Federal;
- c) certidão negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) certidão negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) certidão negativa junto ao FGTS;
- f) certidão negativa junto ao FGTS;
- g) certidão negativa de débitos trabalhistas.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Dos Créditos Adicionais

Art. 35. A Lei Orçamentária, autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar com percentual até 60% (sessenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2024.

Art. 36. Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2023, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2024 por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO**

Seção II

Transposição, Remanejamento e Transferência

De Dotações Orçamentárias

Art. 37. Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º Para efeitos das Leis Orçamentárias, entende-se por:

I - Transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício.

II - Remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III - Transferência - deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38. As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

I - Considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal; e

II - Considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de Projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício de 2023, especialmente sobre:

- a) reavaliação das alíquotas dos tributos;
- b) critérios de atualização monetária;
- c) aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso;
- d) alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;
- e) extinção, redução e instituição de isenções de incentivos fiscais;
- f) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social;
- g) revisão da legislação sobre taxas; e
- h) concessão de anistia e remissões tributárias.

Art. 39. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 38 ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários, mediante decretos, na hipótese de previsão de despesa na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os decretos referidos no caput deste artigo deverão informar o impacto dos ajustes necessários sobre as metas e prioridades da Administração.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 40. Na aplicação de lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira dever-se-á observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 41. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, as despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite estabelecido nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Caso o município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2024 já esteja acima do limite previsto no art. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art. 42. No Exercício de 2024, caso a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I - Situações de emergência e calamidade pública;

II - Situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

III - A relação custo-benefício se revelar favorável em relação à alternativa possível.

Art. 43. A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto na letra "b", inciso III do Art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder, separadamente.

Art. 44. Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo, a realizar concurso público no exercício de 2024 para reposição do quadro de pessoal das áreas consideradas prioritárias para a Administração Pública Municipal.

Art. 45. Quando a despesa de pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2024, dependerá de autorização especial prévia do Prefeito e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de segurança, educação e de saúde, em situações de emergências que envolvam risco ou prejuízo para a população.

Art. 46. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169 §1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I - Concessão e aumento de remuneração, através de reajuste/alteração, inclusive como forma de revisão geral anual;

II - Criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;

III - Reforma do plano de cargos e carreiras do magistério público municipal;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

IV – Reforma do plano de cargos e carreiras do Legislativo Municipal;

V – Admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

VI – Designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

VII – Concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

VIII – Contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar n. ° 101 de 2000;

§4º Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os Arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar n. ° 101 de 2000, quando de sua implantação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VIII

DO NÃO – ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 47. A limitação de empenho prevista nesta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

§1º As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cujo despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – Das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – Das despesas necessárias para o atendimento à saúde, bem como das despesas voltadas para a manutenção do ensino;

III – Das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

IV - Das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;

V - Das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do município;

§3º A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 48. O Poder Executivo, por intermédio da Controladoria Geral do Município implementará normas de acompanhamento das ações governamentais visando o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Parágrafo único. Os métodos e processos de controle de custos serão praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, de acordo com as disciplinas legais vigentes.

CAPÍTULO IX

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Art. 49. O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município, será elaborado obedecendo-se os ditames das normas, regulamentos e procedimentos dispostos na legislação previdenciária vigente, nos termos preconizado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas.

Art. 50. O Cálculo Atuarial previsto nesta Lei deverá ser avaliado e comparado, a partir da legislação do RPPS, a fim de que se preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 51. A Lei Orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública Municipal, nos termos dos contratos firmados.

Art. 52. Se a dívida consolidada líquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido, deverá ser a ele reconduzido nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Enquanto perdurar o excesso, o Município obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma da presente lei.

CAPÍTULO XI

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

Art. 53. O Poder Executivo, para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, tornará disponíveis na internet, para acesso de toda sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I - Os Planos, Orçamentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - As Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévios;

III - O Relatório Resumido da Execução Orçamentária;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

IV - O Relatório de Gestão Fiscal;

V - As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

CAPÍTULO XII

DO REGIME DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA DAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Seção I

Disposições gerais

Art. 54. A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Parágrafo único. O disposto no caput:

I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II - não se aplica nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados; e

III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias, no âmbito do orçamento fiscal e da seguridade social.

Seção II

Das programações incluídas ou acrescidas por emendas



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 55. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas individuais.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que observe critérios objetivos e imparciais, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 17 do art. 166 da Constituição.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no art. 2º, os montantes de execução obrigatória das programações de que tratam as Seções III e IV seguintes poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

§ 4º As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, hipótese em que o Poder Executivo publicará relatório até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro de 2024.

Art. 56. As emendas individuais somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

Art. 57. O identificador da programação incluída ou acrescida mediante emendas, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Seção III

Das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais

Art. 58. Em atendimento ao § 14 do art. 166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos, contados a partir da publicação da lei orçamentária:

I - até 15 dias para abertura do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, indicação de beneficiários específicos e da ordem de prioridade pelos autores de emendas, para fins de avaliação dos impedimentos e da aplicação dos limites de execução;

II - até 125 dias para divulgação dos programas e ações pelos concedentes, cadastramento e envio das propostas pelos proponentes, análise e ajustes das propostas e registro e divulgação de impedimento de ordem técnica no SIAFIC, bem como sua publicidade em sítio eletrônico;

III - até 135 dias para que os autores das emendas solicitem remanejamento para outras emendas de sua autoria, no caso de impedimento parcial ou total, ou para uma única programação constante da lei orçamentária vigente, no caso de impedimento total, com a indicação de beneficiários; e

IV - até 180 dias para viabilização das programações remanejadas, nos termos do inciso III deste artigo.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo promover, por ato próprio, no prazo de até 30 dias, os remanejamentos solicitados nos termos do inciso III deste artigo, e detalhar o cronograma dos prazos previstos nos incisos deste artigo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Em havendo necessidade de limitação de empenho e pagamento, em observância ao §º17 do art. 166 da Constituição Federal, os valores incidirão na ordem de prioridade definida no SIAFIC pelos autores das emendas.

§ 3º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo seja superado, deverão os órgãos e unidades adotar os meios e medidas necessários à execução das programações, observados os limites de programação orçamentária e financeira do exercício.

§ 4º No prazo de que trata o inciso II do caput, serão reservados, no mínimo, 10 dias para que os beneficiários indicados possam enviar as propostas.

§ 5º Na abertura de créditos adicionais, não poderá haver redução do montante de recursos orçamentários destinados na lei orçamentária, por autor, a ações e serviços públicos de saúde.

§ 6º As emendas direcionadas às programações da Secretaria de Educação poderão alocar recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária, inclusive quando destinadas a entidades privadas de natureza filantrópica, comunitária ou confessional, nos termos da lei.

§ 7º As emendas alocadas na Secretaria de Educação poderão ser destinadas ao apoio ao desenvolvimento da educação básica em todas as suas etapas e modalidades.

Seção IV

Dos Conceitos

Art. 59. Para os efeitos desta Seção, considera-se:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

I - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), um software que deve ser utilizado pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e órgãos de cada ente, com base de dados compartilhada e integrado aos sistemas estruturantes (gestão de pessoas, patrimônio, controle etc.);

II - beneficiário: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do Município, organização da sociedade civil ou serviço social autônomo, indicados por autores de emendas individuais para fins de recebimento de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município;

III - indicação de beneficiário: procedimento por meio do qual o autor de emenda individual determinará os beneficiários de suas emendas, seus respectivos valores e ordem de prioridade para fins de execução orçamentária e financeira;

IV - impedimento de ordem técnica: objeção à execução orçamentária das emendas individuais cujas pendências técnicas ou documentais possam ser superadas com ou sem a necessidade de remanejamento de programações orçamentárias;

V - medida saneadora: procedimento por meio do qual os autores das emendas individuais indicarão medidas para superação de impedimentos de ordem técnica;

VI - alteração orçamentária: alteração da programação orçamentária de emenda, a pedido do respectivo autor, conforme procedimentos e prazos de alterações orçamentárias estabelecidos na legislação em vigor, que resultará em normativos de créditos adicionais fora do fluxo de superação dos impedimentos de ordem técnica, definido no art. 166, § 14, da Constituição, no art. 58, III, desta lei;

VII - proponente: beneficiário que manifeste interesse em receber recursos oriundos de emendas individuais;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

VIII - concedente: órgão ou entidade da Administração Pública municipal, direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos, verificação da conformidade financeira, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto do instrumento;

IX - proposta de trabalho: peça processual inicial utilizada para manifestação formal dos proponentes, cujo conteúdo contempla descrição do objeto, justificativa, indicação do público-alvo, estimativa dos recursos do concedente e de contrapartida e informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente;

X - plano de trabalho: peça processual integrante dos instrumentos, que evidencia o detalhamento do objeto, da justificativa, dos cronogramas físico e financeiro, do plano de aplicação das despesas, bem como das informações da conta corrente específica, dos partícipes e dos seus representantes;

XI - programa: peça inicial disponibilizada pelo concedente aos proponentes, contendo, sempre que possível, descrição, exigências, padrões, procedimentos, critérios de elegibilidade, estatísticas e outros elementos que possam auxiliar a avaliação das necessidades locais, incluindo dados como órgão executor, tipo de instrumento, período para recebimento de proposta do proponente, valor de repasse da proposta, número da emenda, inclusão dos objetos do programa e regras de contrapartida;

Seção V

Da Análise das Emendas e dos Impedimentos de Ordem Técnica

Art. 60. Os Órgãos Setoriais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que tenham sido contemplados com emendas individuais analisarão as propostas apresentadas pelos respectivos beneficiários indicados e concluirão pela existência ou inexistência de impedimento de ordem técnica à execução da despesa.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º As ocorrências de impedimento de ordem técnica à execução da despesa e seus respectivos valores deverão ser identificadas no SIAFIC, independentemente da modalidade de aplicação utilizada, como:

I - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

II - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

III - falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

IV - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

V - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda;

VI - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

VII - não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;

VIII - desistência da proposta pelo proponente;

IX - reprovação da proposta ou plano de trabalho;

X - valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;

XI - incompatibilidade de classificação de Grupo de Natureza de Despesa (GND); ou



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

XII - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

§ 1º Os autores de emendas poderão ajustar as informações prestadas, para fins de saneamento preliminar de impedimentos de ordem técnica no prazo de 30 dias após a indicação pelo Poder Executivo.

§ 2º Somente após o término do prazo de que trata o § 1º poderão ser empenhados recursos de emendas que não possuam impedimento de ordem técnica

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Para fins de cumprimento do Art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo com a União ou Estados, com vistas:

I - Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II - A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do município;

III - À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV - A cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;

V - A realização de obras e serviços públicos de interesse público local.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 62. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 63. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2024, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:

§ 1º Serem compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 2º Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

I - Não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

- a) pessoal e encargos sociais; e
- b) serviço da dívida.

Art. 64. As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida Municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 65. Sem prejuízo das competências constitucionais e legais do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Pública Municipal, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 66. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para a sanção do Poder Executivo até o final da última sessão do Legislativo do Exercício de 2023, ficarão os Poderes autorizados a utilizar 1/12 (um doze avos) do orçamento previsto para 2024, até que o Executivo receba a Lei aprovada, e proceda sua sanção e publicação.

Art. 67. Em razão de eventuais descontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que tratam o § 5º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 68. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas,
aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2023.

Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito Municipal do Município
de Maragogi, Estado de Alagoas

OBSERVAÇÃO: Os anexos desta Lei Municipal encontram-se no Portal da Transparência do Município de Maragogi/AL, através do site e/ ou link: <https://maragogi.al.gov.br/portal-da-transparencia/>

¹ Este ato foi publicado pela Chefia de Gabinete do prefeito no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em **01/09/2023**.

² E, Registrado, revisado e publicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em **14/SETEMBRO/2023**.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
METAS ANUAIS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

ANEXO V

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB) X 100	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB) X 100	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB) X 100
Receita Total	208.522.016,00	202.448.559,22	338,02	214.890.450,00	202.554.859,08	341,51	221.432.482,00	202.642.089,01	345,01
Receitas Primárias (I)	205.402.652,00	199.420.050,49	332,96	211.677.320,00	199.526.175,89	336,41	218.122.958,00	199.613.405,73	339,85
Despesa Total	207.576.845,00	201.530.917,48	336,49	213.804.110,00	201.530.879,44	339,79	220.224.322,00	201.536.451,47	343,13
Despesas Primárias (II)	205.251.645,00	199.273.441,75	332,72	211.409.154,00	199.273.403,71	335,98	217.750.518,00	199.272.570,37	339,27
Resultado Primário (III) = (I - II)	151.007,00	146.608,74	0,24	268.166,00	252.772,17	0,43	372.440,00	340.835,36	0,58
Resultado Nominal	1.429.235,00	1.387.606,80	2,32	1.834.814,00	1.729.488,17	2,92	1.806.025,00	1.652.768,72	2,81
Dívida Pública Consolidada	6.802.176,00	6.604.054,37	11,03	7.006.241,00	6.604.054,11	11,13	7.230.440,00	6.616.876,86	11,27
Dívida Consolidada Líquida	-47.556.103,00	-46.170.973,79	-77,09	-45.721.289,00	-43.096.699,97	-72,66	-43.915.264,00	-40.188.687,57	-68,42

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,30	2,00	2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,00	3,00	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$	61.689.415,52	62.923.200,77	64.181.664,78
Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município	13,75	13,75	13,75



PASSIVOS CONTINGENTES			
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
ASSISTÊNCIA A EPIDEMIAS	2.060.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA	2.060.000,00
ASSUNÇÃO DE PASSIVOS DE RPPS	2.472.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA ANULAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	2.472.000,00
DÍVIDAS EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO	10.300.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA ANULAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	10.300.000,00
TOTAL:	14.832.000,00	TOTAL:	14.832.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS PROVIDÊNCIAS			
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	6.672.000,00	ADEQUAÇÃO DA DESPESA PELA REDUÇÃO E LIMITAÇÃO DE GASTOS, RESPEITANDO A FONTE D RECURSO DE ORIGEM	6.672.000,00
TOTAL:	6.672.000,00	TOTAL:	6.672.000,00



ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO			REALIZADO			VARIAÇÃO	
	METAS PREVISTAS - 2022	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS - 2022	% PIB	% RCL	VALOR (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	127.667.507,00	206,95	63,19	206.884.277,00	335,36	102,40	79.216.770,00	62,05
Receitas Primárias (I)	127.367.869,00	206,47	63,05	202.460.959,00	328,19	100,22	75.093.090,00	58,96
Despesa Total	127.667.507,00	206,95	63,19	217.432.274,41	352,46	107,63	89.764.767,41	70,31
Despesas Primárias (II)	125.939.304,90	204,15	62,34	215.800.017,00	349,82	106,82	89.860.712,10	71,35
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.428.564,10	2,32	0,71	-13.339.058,00	-21,62	-6,60	-14.767.622,10	-1.033,74
Resultado Nominal	-2.538.664,55	-4,12	-1,26	26.206.174,90	42,48	12,97	28.744.839,45	-1.132,28
Dívida Pública Consolidada	9.460.456,76	15,34	4,68	3.390.919,06	5,50	1,68	-6.069.537,70	-64,16
Dívida Consolidada Líquida	7.516.906,40	12,19	3,72	-58.319.903,67	-94,54	-28,87	-65.836.810,07	-875,85

VARIÁVEIS	2022
Projeção do PIB do Estado - R\$	61.689.415,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$	202.026.215,00

FONTE:

(1) RREO Anexo VI e VII do 6º Bimestre de 2022.

(2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

ANEXO VII

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	129.985.312,00	206.884.277,00	59,16	171.548.450,00	-17,08	208.522.016,00	21,55	214.890.450,00	3,05	221.432.482,00	3,04
Receitas Primárias (I)	129.271.049,00	202.460.960,00	56,62	157.923.817,00	-22,00	205.402.652,00	30,06	211.677.320,00	3,05	218.122.958,00	3,05
Despesa Total	129.985.312,00	217.423.265,00	67,27	157.821.274,00	-27,41	207.576.845,00	31,53	213.804.110,00	3,00	220.224.322,00	3,00
Despesas Primárias (II)	128.200.411,00	215.800.018,00	68,33	157.567.103,00	-26,98	205.251.645,00	30,26	211.409.154,00	3,00	217.750.518,00	3,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.070.638,00	-13.339.058,00	-1.345,90	356.714,00	-102,67	151.007,00	-57,67	268.166,00	77,59	372.440,00	38,88
Resultado Nominal	-32.113.729,00	-26.206.175,00	-18,40	9.334.566,00	-135,62	1.429.235,00	-84,69	1.834.814,00	28,38	1.806.025,00	-1,57
Dívida Pública Consolidada	4.933.636,00	3.390.919,00	-31,27	7.054.125,00	108,03	6.802.176,00	-3,57	7.006.241,00	3,00	7.230.440,00	3,20
Dívida Consolidada Líquida	-32.113.729,00	-58.319.904,00	81,60	-48.985.338,00	-16,01	-47.556.103,00	-2,92	-45.721.289,00	-3,86	-43.915.264,00	-3,95

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	124.375.956,37	191.206.840,04	53,73	153.558.081,07	-19,69	202.448.559,22	31,84	202.554.859,08	0,05	202.642.089,01	0,04
Receitas Primárias (I)	123.692.516,51	187.118.716,58	51,28	141.362.269,92	-24,45	199.420.050,49	41,07	199.526.175,89	0,05	199.613.405,73	0,04
Despesa Total	124.375.956,37	200.947.196,44	61,56	141.270.480,65	-29,70	201.530.917,48	42,66	201.530.879,44	0,00	201.536.451,47	0,00
Despesas Primárias (II)	122.668.080,57	199.446.957,11	62,59	141.042.964,69	-29,28	199.273.441,75	41,29	199.273.403,71	0,00	199.272.570,37	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.024.435,94	-12.328.240,53	-1.303,42	319.305,23	-102,59	146.608,74	-54,09	252.772,17	72,41	340.835,36	34,84
Resultado Nominal	-30.727.900,68	-24.220.303,18	-21,18	8.355.645,55	-134,50	1.387.606,80	-83,39	1.729.488,17	24,64	1.652.768,72	-4,44
Dívida Pública Consolidada	4.720.731,03	3.133.959,31	-33,61	6.314.355,50	101,48	6.604.054,37	4,59	6.604.054,11	0,00	6.616.876,86	0,19
Dívida Consolidada Líquida	-30.727.900,68	-53.900.493,15	75,41	-43.848.221,91	-18,65	-46.170.973,79	5,30	-43.096.699,97	-6,66	-40.188.687,57	-6,75

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,51	3,53	3,25	3,00	3,00	3,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

ANEXO VIII

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	-189.588.581,43	29,14	-134.335.200,16	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	21.528,01	-25.136,44	5.432.902,64	100,00
TOTAL	0,00	0,00	-189.567.053,42	32,00	-128.902.297,52	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital - RPPS	0,00	0,00	143.488.001,54	4,81	136.586.300,32	100,00
Reservas - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Resultado Acumulado - RPPS	0,00	0,00	21.219.593,63	67,47	6.901.701,22	100,00
TOTAL	0,00	0,00	164.707.595,17	12,88	143.488.001,54	100,00

FONTE:

(1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

ANEXO IX

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	191.300,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	191.300,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2022 (g)=((Ia - IId) + IIIf)	2021 (h)= ((Ib - IId) + IIIf)	2020 (i)= (Ic - IIf)
VALOR (III)	191.300,00	0,00	0,00

Fonte:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

ANEXO XIII

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	7.518.688,27	8.932.698,64	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	3.554.310,73	3.796.579,30	0,00
Civil	3.554.310,73	3.796.579,30	0,00
Ativo	3.530.650,31	3.781.997,57	0,00
Inativo	21.642,56	14.581,73	0,00
Pensionista	2.017,86	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	3.780.940,06	4.619.683,77	0,00
Civil	3.780.940,06	4.619.683,77	0,00
Ativo	3.780.940,06	4.619.683,77	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.742,91	18.156,62	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	3.742,91	18.156,62	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	179.694,57	498.278,95	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	179.694,57	498.278,95	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	7.518.688,27	8.932.698,64	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Benefícios - Civil	8.314.351,43	9.025.258,41	0,00
Aposentadorias	7.217.582,04	7.747.645,65	0,00
Pensões	1.089.566,87	1.277.612,76	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	7.202,52	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	8.314.351,43	9.025.258,41	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)2	-795.663,16	-92.559,77	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	22.548,21	2.195.630,91	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	644.476,85	1.143.107,52	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	280.395,51	496.387,98	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
RECEITA CORRENTE	253.825,43	366.024,79	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	253.825,43	366.024,79	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	245.824,85	338.238,57	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	8.000,58	27.786,22	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	253.825,43	366.024,79	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00



TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TOTAL:			0,00	0,00	0,00	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

ANEXO X

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	50.862.110,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	21.978.794,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	28.883.316,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	28.883.316,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	24.873.588,00
Novas DOCC	24.873.588,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.009.728,00

Fonte:

(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
DEMONSTRATIVO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

ANEXO II

CONTA	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	111.559.637,00	146.069.653,00	206.049.576,00	151.699.948,00	201.966.721,00	208.138.495,00	214.477.969,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.234.700,00	25.446.941,00	32.459.657,00	26.401.205,00	34.496.022,00	35.530.901,00	36.596.828,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS	15.090.504,00	22.764.085,00	29.291.378,00	23.617.740,00	31.629.053,00	32.577.924,00	33.555.262,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	4.322.602,00	9.457.676,00	11.478.507,00	9.812.340,00	11.927.163,00	12.284.978,00	12.653.527,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	3.180.177,00	8.344.866,00	8.950.427,00	8.657.799,00	9.245.123,00	9.522.477,00	9.808.151,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	3.180.177,00	8.344.866,00	8.950.427,00	8.657.799,00	9.245.123,00	9.522.477,00	9.808.151,00
1.1.1.2.50.0.1.01.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	3.180.177,00	7.201.032,00	7.489.478,00	7.471.071,00	7.695.203,00	7.926.059,00	8.163.841,00
1.1.1.2.50.0.1.03.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	0,00	1.143.834,00	1.460.949,00	1.186.728,00	1.549.920,00	1.596.418,00	1.644.310,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	1.142.425,00	1.112.810,00	2.528.080,00	1.154.541,00	2.682.040,00	2.762.501,00	2.845.376,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	1.142.425,00	1.112.810,00	2.528.080,00	1.154.541,00	2.682.040,00	2.762.501,00	2.845.376,00
1.1.1.2.53.0.1.01.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS -	1.142.425,00	1.112.810,00	2.528.080,00	1.154.541,00	2.682.040,00	2.762.501,00	2.845.376,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	2.507.136,00	2.350.230,00	2.619.438,00	2.438.364,00	3.583.177,00	3.690.672,00	3.801.393,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	2.507.136,00	2.350.230,00	2.619.438,00	2.438.364,00	3.583.177,00	3.690.672,00	3.801.393,00
1.1.1.3.03.0.1.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	2.507.136,00	2.350.230,00	2.619.438,00	2.438.364,00	2.778.961,00	2.862.330,00	2.948.200,00
1.1.1.3.03.0.1.01.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	2.507.136,00	2.350.230,00	2.619.438,00	2.438.364,00	2.778.961,00	2.862.330,00	2.948.200,00
1.1.1.3.03.0.4.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	804.216,00	828.342,00	853.193,00
1.1.1.3.03.0.4.01.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	804.216,00	828.342,00	853.193,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO	8.260.766,00	10.956.179,00	15.193.433,00	11.367.036,00	16.118.713,00	16.602.274,00	17.100.342,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	8.260.766,00	10.956.179,00	15.193.433,00	11.367.036,00	16.118.713,00	16.602.274,00	17.100.342,00
1.1.1.4.51.0.1.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	8.260.766,00	10.956.179,00	15.193.433,00	11.367.036,00	16.118.713,00	16.602.274,00	17.100.342,00
1.1.1.4.51.0.1.01.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	8.260.766,00	10.956.179,00	15.193.433,00	11.367.036,00	16.118.713,00	16.602.274,00	17.100.342,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	TAXAS	1.144.196,00	2.682.856,00	3.168.279,00	2.783.465,00	2.866.969,00	2.952.977,00	3.041.566,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	1.144.196,00	2.248.182,00	3.154.127,00	2.332.490,00	2.402.465,00	2.474.538,00	2.548.774,00
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	25.152,00	40.946,00	65.868,00	42.481,00	43.755,00	45.068,00	46.420,00
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	25.152,00	40.946,00	65.868,00	42.481,00	43.755,00	45.068,00	46.420,00
1.1.2.1.50.0.1.01.00.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	25.152,00	40.946,00	65.868,00	42.481,00	43.755,00	45.068,00	46.420,00
1.1.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS	1.119.044,00	2.207.236,00	3.088.259,00	2.290.009,00	2.358.710,00	2.429.470,00	2.502.354,00
1.1.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E	0,00	386.240,00	865.675,00	400.724,00	412.746,00	425.128,00	437.882,00
1.1.2.1.52.0.1.01.00.00.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E	0,00	386.240,00	865.675,00	400.724,00	412.746,00	425.128,00	437.882,00
1.1.2.1.52.0.2.00.00.00.00.00	TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE	0,00	59.680,00	88.668,00	61.918,00	63.776,00	65.689,00	67.660,00
1.1.2.1.52.0.2.01.00.00.00.00	TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE - PRINCIPAL	0,00	59.680,00	88.668,00	61.918,00	63.776,00	65.689,00	67.660,00
1.1.2.1.52.0.3.00.00.00.00.00	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	0,00	41.715,00	8.604,00	43.280,00	44.578,00	45.915,00	47.292,00
1.1.2.1.52.0.3.01.00.00.00.00	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO - PRINCIPAL	0,00	41.715,00	8.604,00	43.280,00	44.578,00	45.915,00	47.292,00
1.1.2.1.52.0.4.00.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	882.754,00	1.542.321,00	2.074.988,00	1.600.158,00	1.648.163,00	1.697.608,00	1.748.536,00
1.1.2.1.52.0.4.01.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL	882.754,00	1.542.321,00	2.074.988,00	1.600.158,00	1.648.163,00	1.697.608,00	1.748.536,00
1.1.2.1.52.0.5.00.00.00.00.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	0,00	0,00	1.744,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.52.0.5.01.00.00.00.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - PRINCIPAL	0,00	0,00	1.744,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.52.0.6.00.00.00.00.00	TAXAS DE EXPEDIENTE	0,00	38.618,00	48.580,00	40.067,00	41.269,00	42.507,00	43.782,00
1.1.2.1.52.0.6.01.00.00.00.00	TAXAS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	0,00	38.618,00	48.580,00	40.067,00	41.269,00	42.507,00	43.782,00
1.1.2.1.52.0.7.00.00.00.00.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	236.290,00	138.662,00	0,00	143.862,00	148.178,00	152.623,00	157.202,00
1.1.2.1.52.0.7.01.00.00.00.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA - PRINCIPAL	236.290,00	138.662,00	0,00	143.862,00	148.178,00	152.623,00	157.202,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	434.674,00	0,00	450.975,00	464.504,00	478.439,00	492.792,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	434.674,00	0,00	450.975,00	464.504,00	478.439,00	492.792,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	434.674,00	0,00	450.975,00	464.504,00	478.439,00	492.792,00
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	0,00	434.674,00	0,00	450.975,00	464.504,00	478.439,00	492.792,00
1.1.2.2.01.0.1.01.90.00.00.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	0,00	434.674,00	0,00	450.975,00	464.504,00	478.439,00	492.792,00
1.1.2.8.00.0.0.00.00.00.00.00	TAXAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	0,00	0,00	14.152,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.0.0.00.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	0,00	0,00	14.152,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.0.9.00.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS	0,00	0,00	14.152,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.0.9.99.00.00.00.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	0,00	0,00	14.152,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	6.988.827,00	8.524.757,00	9.855.624,00	8.835.965,00	9.101.045,00	9.374.076,00	9.655.298,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.554.310,00	3.796.578,00	4.033.416,00	3.930.479,00	4.048.394,00	4.169.845,00	4.294.940,00
1.2.1.0.04.0.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	23.660,00	14.581,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.04.0.3.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS CIVIS PARA O RPPS	23.660,00	14.581,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
DEMONSTRATIVO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

ANEXO II

CONTA	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1.2.1.0.04.0.3.01.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDORES INATIVOS CIVIS PARA O RPPS - PRINCIPAL	23.660,00	14.581,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	3.530.650,00	3.781.997,00	4.023.359,00	3.930.479,00	4.048.394,00	4.169.845,00	4.294.940,00
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	3.530.650,00	3.781.997,00	4.023.359,00	3.930.479,00	4.048.394,00	4.169.845,00	4.294.940,00
1.2.1.5.01.0.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	3.530.650,00	3.781.997,00	3.710.849,00	3.915.351,00	4.032.812,00	4.153.796,00	4.278.410,00
1.2.1.5.01.0.1.01.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	3.530.650,00	3.781.997,00	3.710.849,00	3.915.351,00	4.032.812,00	4.153.796,00	4.278.410,00
1.2.1.5.01.0.1.01.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.530.650,00	3.781.997,00	3.697.706,00	3.915.351,00	4.032.812,00	4.153.796,00	4.278.410,00
1.2.1.5.01.0.1.01.02.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - SERVIDOR CEDIDO	0,00	0,00	13.143,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.0.2.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	0,00	0,00	310.340,00	15.128,00	15.582,00	16.049,00	16.530,00
1.2.1.5.01.0.2.01.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	0,00	0,00	310.340,00	15.128,00	15.582,00	16.049,00	16.530,00
1.2.1.5.01.0.3.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	0,00	0,00	2.170,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.0.3.01.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	2.170,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF, MUNICÍPIOS	0,00	0,00	10.057,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL - CPSSS - ESPECÍFICO DE	0,00	0,00	10.057,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.01.0.3.00.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	0,00	0,00	10.057,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3.434.517,00	4.728.179,00	5.822.208,00	4.905.486,00	5.052.651,00	5.204.231,00	5.360.358,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3.434.517,00	4.728.179,00	5.822.208,00	4.905.486,00	5.052.651,00	5.204.231,00	5.360.358,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3.434.517,00	4.728.179,00	5.822.208,00	4.905.486,00	5.052.651,00	5.204.231,00	5.360.358,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3.434.517,00	4.728.179,00	5.822.208,00	4.905.486,00	5.052.651,00	5.204.231,00	5.360.358,00
1.2.4.1.50.0.1.01.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	3.434.517,00	4.728.179,00	5.822.208,00	4.905.486,00	5.052.651,00	5.204.231,00	5.360.358,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	229.146,00	1.034.929,00	36.591.453,00	1.101.056,00	3.119.364,00	3.213.130,00	3.309.524,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	229.146,00	1.034.929,00	4.423.318,00	1.101.056,00	3.119.364,00	3.213.130,00	3.309.524,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	229.146,00	1.034.929,00	4.423.318,00	1.101.056,00	3.119.364,00	3.213.130,00	3.309.524,00
1.3.2.1.00.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	229.146,00	1.034.929,00	4.423.318,00	1.101.056,00	3.119.364,00	3.213.130,00	3.309.524,00
1.3.2.1.00.0.1.01.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	223.434,00	971.889,00	2.407.609,00	1.034.321,00	1.043.364,00	1.074.665,00	1.106.905,00
1.3.2.1.00.0.1.01.01.00.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - ROYALTIES	0,00	0,00	7.467,00	100,00	103,00	106,00	109,00
1.3.2.1.00.0.1.01.02.00.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB	5.963,00	94.407,00	383.146,00	97.947,00	100.885,00	103.912,00	107.029,00
1.3.2.1.00.0.1.01.03.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DOS RECURSOS FUNDO A FUNDO - SUS	20.047,00	84.640,00	437.200,00	87.814,00	90.448,00	93.161,00	95.956,00
1.3.2.1.00.0.1.01.03.00.10	OUTRAS REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DESTINADOS A SAÚDE	20.047,00	84.640,00	437.200,00	87.814,00	90.448,00	93.161,00	95.956,00
1.3.2.1.00.0.1.01.04.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNDE	181.683,00	767.867,00	1.482.029,00	796.682,00	819.757,00	844.350,00	869.681,00
1.3.2.1.00.0.1.01.04.00.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DO PNAE	222,00	2.665,00	2.148,00	2.765,00	2.848,00	2.933,00	3.021,00
1.3.2.1.00.0.1.01.04.00.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DO PNATE	532,00	2.179,00	2.826,00	2.260,00	2.328,00	2.398,00	2.470,00
1.3.2.1.00.0.1.01.04.00.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DO QSE	111,00	2.965,00	10.858,00	3.097,00	3.190,00	3.286,00	3.385,00
1.3.2.1.00.0.1.01.04.00.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA-BRASIL ALFABETIZADO	12.195,00	773,00	0,00	802,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.0.1.01.04.01.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO - FUNDEF PRECATÓRIOS	168.623,00	759.285,00	1.466.197,00	787.758,00	811.391,00	835.733,00	860.805,00
1.3.2.1.00.0.1.01.05.00.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS DO FNAS	11.503,00	15.979,00	0,00	16.578,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.0.1.01.06.00.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - SAAE	0,00	1.397,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.0.1.01.07.00.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - FMT	71,00	3.746,00	0,00	3.886,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.0.1.01.08.00.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO - SMTT	425,00	77,00	0,00	80,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.0.1.01.24.00.00	REC. DE REM. DE DEP. BANC. REC. VINC. - RPPS	3.742,00	3.776,00	97.767,00	31.234,00	32.171,00	33.136,00	34.130,00
1.3.2.1.00.0.1.02.00.00.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	5.712,00	63.040,00	2.015.709,00	66.735,00	2.076.000,00	2.138.465,00	2.202.619,00
1.3.4.0.00.0.0.00.00.00.00	EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	32.168.135,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.5.00.0.0.00.00.00.00	EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	0,00	32.168.135,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.5.01.0.0.00.00.00.00	OUTORGA DE DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	0,00	32.168.135,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.5.01.0.1.00.00.00.00	OUTORGA DE DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	0,00	32.168.135,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.5.01.0.1.01.00.00.00	OUTORGA DE DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	32.168.135,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	1.810.002,00	2.531.425,00	2.843.918,00	2.626.354,00	1.189.400,00	1.225.082,00	1.261.834,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.810.002,00	2.531.425,00	2.582.333,00	646.978,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	262.496,00	1.907.832,00	2.115.932,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.0.1.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	262.496,00	1.907.832,00	2.115.932,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.0.1.01.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	262.496,00	1.907.832,00	2.115.932,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.0.1.01.01.00.00	SERVIÇOS DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO	262.496,00	7.120,00	18.817,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.0.1.01.03.00.00	SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRATAMENTO, RESERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	0,00	1.900.712,00	2.097.115,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.03.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	1.547.506,00	623.593,00	466.401,00	646.978,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.03.0.1.00.00.00.00	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	1.547.506,00	623.593,00	466.401,00	646.978,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
DEMONSTRATIVO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

ANEXO II

CONTA	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1.6.1.0.03.0.1.01.00.00.00	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	1.547.506,00	623.593,00	466.401,00	646.978,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	261.585,00	1.979.376,00	1.189.400,00	1.225.082,00	1.261.834,00
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS SERVIÇOS	0,00	0,00	261.585,00	1.979.376,00	1.189.400,00	1.225.082,00	1.261.834,00
1.6.9.9.50.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS SUJEITOS À REGULAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	1.189.400,00	1.225.082,00	1.261.834,00
1.6.9.9.50.0.9.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS SUJEITOS À REGULAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	1.189.400,00	1.225.082,00	1.261.834,00
1.6.9.9.50.0.9.01.00.00.00	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	1.189.400,00	1.225.082,00	1.261.834,00
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	261.585,00	1.979.376,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	261.585,00	1.979.376,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.9.99.0.1.01.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	261.585,00	1.979.376,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	85.326.409,00	107.787.508,00	123.070.432,00	112.391.806,00	152.888.421,00	157.587.619,00	162.410.567,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	52.545.969,00	64.292.228,00	70.859.945,00	67.265.456,00	94.427.891,00	97.373.684,00	100.390.860,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	21.924.273,00	28.542.893,00	35.711.854,00	29.613.252,00	37.822.769,00	39.030.302,00	40.260.631,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	21.773.963,00	28.525.607,00	35.678.518,00	29.595.318,00	37.787.404,00	38.993.876,00	40.223.112,00
1.7.1.1.51.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	24.544.137,00	32.351.853,00	40.275.242,00	33.565.048,00	42.728.004,00	44.009.844,00	45.330.139,00
1.7.1.1.51.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	24.544.137,00	32.351.853,00	40.275.242,00	33.565.048,00	42.728.004,00	44.009.844,00	45.330.139,00
1.7.1.1.51.0.2.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS	2.138.653,00	2.644.124,00	3.398.888,00	2.743.279,00	3.605.000,00	3.786.000,00	3.899.000,00
1.7.1.1.51.0.2.01.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS	2.138.653,00	2.644.124,00	3.398.888,00	2.743.279,00	3.605.000,00	3.786.000,00	3.899.000,00
1.7.1.1.51.9.9.00.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	-4.908.827,00	-6.470.370,00	-7.995.612,00	-6.713.009,00	-8.545.600,00	-8.801.968,00	-9.006.027,00
1.7.1.1.51.9.9.01.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	-4.908.827,00	-6.470.370,00	-7.995.612,00	-6.713.009,00	-8.545.600,00	-8.801.968,00	-9.006.027,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	150.310,00	17.286,00	33.336,00	17.934,00	35.365,00	36.426,00	37.519,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	187.887,00	21.607,00	41.669,00	22.417,00	44.206,00	45.532,00	46.898,00
1.7.1.1.52.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	187.887,00	21.607,00	41.669,00	22.417,00	44.206,00	45.532,00	46.898,00
1.7.1.1.52.9.9.00.00.00.00	(-) DEDUÇÃO DO FUNDEB - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	-37.577,00	-4.321,00	-8.333,00	-4.483,00	-8.841,00	-9.106,00	-9.379,00
1.7.1.1.52.9.9.01.00.00.00	(-) DEDUÇÃO DO FUNDEB - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	-37.577,00	-4.321,00	-8.333,00	-4.483,00	-8.841,00	-9.106,00	-9.379,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	409.703,00	643.243,00	1.460.631,00	667.364,00	1.066.978,00	1.098.988,00	1.131.957,00
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	4.480,00	4.513,00	18.253,00	4.682,00	19.364,00	19.945,00	20.543,00
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	4.480,00	4.513,00	18.253,00	4.682,00	19.364,00	19.945,00	20.543,00
1.7.1.2.51.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	4.480,00	4.513,00	18.253,00	4.682,00	19.364,00	19.945,00	20.543,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	405.223,00	638.730,00	977.800,00	662.682,00	1.047.614,00	1.079.043,00	1.111.414,00
1.7.1.2.52.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LEI Nº 7.990/89	23.622,00	19.558,00	10.023,00	20.291,00	20.900,00	21.527,00	22.173,00
1.7.1.2.52.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LEI Nº 7.990/89	23.622,00	19.558,00	10.023,00	20.291,00	20.900,00	21.527,00	22.173,00
1.7.1.2.52.0.4.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	381.601,00	619.172,00	967.777,00	642.391,00	1.026.714,00	1.057.516,00	1.089.241,00
1.7.1.2.52.0.4.01.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO FEP	381.601,00	619.172,00	967.777,00	642.391,00	1.026.714,00	1.057.516,00	1.089.241,00
1.7.1.2.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS	0,00	0,00	464.578,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.2.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS	0,00	0,00	464.578,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	16.522.091,00	17.969.109,00	17.413.351,00	18.642.950,00	20.828.592,00	21.492.950,00	22.175.074,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO	16.106.609,00	17.969.109,00	17.063.447,00	18.642.950,00	20.478.592,00	21.092.950,00	21.725.074,00
1.7.1.3.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	5.005.214,00	8.945.265,00	9.395.442,00	9.280.712,00	10.618.133,00	10.935.907,00	11.264.284,00
1.7.1.3.50.0.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	5.005.214,00	8.945.265,00	9.395.442,00	9.280.712,00	10.618.133,00	10.935.907,00	11.264.284,00
1.7.1.3.50.0.1.01.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - ATENÇÃO PRIMÁRIA	5.005.214,00	8.945.265,00	8.397.102,00	9.280.712,00	9.559.133,00	9.845.907,00	10.141.284,00
1.7.1.3.50.0.1.01.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - AGENTES COMUNITÁRIOS	0,00	0,00	998.340,00	0,00	1.059.000,00	1.090.000,00	1.123.000,00
1.7.1.3.50.0.2.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	6.437.629,00	6.804.817,00	6.673.924,00	7.059.998,00	7.271.798,00	7.489.952,00	7.714.651,00
1.7.1.3.50.0.2.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	6.437.629,00	6.804.817,00	6.673.924,00	7.059.998,00	7.271.798,00	7.489.952,00	7.714.651,00
1.7.1.3.50.0.3.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	359.454,00	328.584,00	501.264,00	340.906,00	531.000,00	548.000,00	564.000,00
1.7.1.3.50.0.3.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	359.454,00	328.584,00	501.264,00	340.906,00	531.000,00	548.000,00	564.000,00
1.7.1.3.50.0.4.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	179.872,00	196.224,00	227.616,00	203.582,00	242.000,00	249.000,00	256.000,00
1.7.1.3.50.0.4.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	179.872,00	196.224,00	227.616,00	203.582,00	242.000,00	249.000,00	256.000,00
1.7.1.3.50.0.5.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	12.000,00	12.000,00	16.889,00	12.450,00	18.000,00	18.500,00	19.000,00
1.7.1.3.50.0.5.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - GESTÃO DO SUS	12.000,00	12.000,00	16.889,00	12.450,00	18.000,00	18.500,00	19.000,00
1.7.1.3.50.0.9.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	4.112.440,00	1.682.219,00	248.312,00	1.745.302,00	1.797.661,00	1.851.591,00	1.907.139,00
1.7.1.3.50.0.9.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - OUTROS PROGRAMAS	4.112.440,00	1.682.219,00	248.312,00	1.745.302,00	1.797.661,00	1.851.591,00	1.907.139,00
1.7.1.3.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO	415.482,00	0,00	349.904,00	0,00	350.000,00	400.000,00	450.000,00
1.7.1.3.51.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	415.482,00	0,00	349.904,00	0,00	350.000,00	400.000,00	450.000,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	1.327.651,00	1.656.171,00	1.556.997,00	1.718.278,00	1.934.861,00	1.993.877,00	2.053.734,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
DEMONSTRATIVO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

ANEXO II

CONTA	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	493.780,00	557.686,00	673.265,00	578.599,00	714.000,00	736.000,00	758.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	493.780,00	557.686,00	673.265,00	578.599,00	714.000,00	736.000,00	758.000,00
1.7.1.4.50.0.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	493.780,00	557.686,00	673.265,00	578.599,00	714.000,00	736.000,00	758.000,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	770.638,00	644.978,00	613.130,00	669.165,00	689.240,00	709.917,00	731.215,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	770.638,00	644.978,00	613.130,00	669.165,00	689.240,00	709.917,00	731.215,00
1.7.1.4.52.0.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	770.638,00	644.978,00	613.130,00	669.165,00	689.240,00	709.917,00	731.215,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	61.493,00	224.595,00	270.602,00	233.018,00	287.000,00	296.000,00	305.000,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	61.493,00	224.595,00	270.602,00	233.018,00	287.000,00	296.000,00	305.000,00
1.7.1.4.53.0.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	61.493,00	224.595,00	270.602,00	233.018,00	287.000,00	296.000,00	305.000,00
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	1.740,00	228.912,00	0,00	237.496,00	244.621,00	251.960,00	259.519,00
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	1.740,00	228.912,00	0,00	237.496,00	244.621,00	251.960,00	259.519,00
1.7.1.4.99.0.1.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	1.740,00	228.912,00	0,00	237.496,00	244.621,00	251.960,00	259.519,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E	5.677.825,00	6.633.501,00	12.936.371,00	6.882.257,00	20.948.000,00	21.576.000,00	22.223.000,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT	0,00	0,00	5.689.204,00	1.000.000,00	11.727.000,00	12.079.000,00	12.441.000,00
1.7.1.5.00.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT	0,00	0,00	5.689.204,00	1.000.000,00	11.727.000,00	12.079.000,00	12.441.000,00
1.7.1.5.00.0.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT	0,00	0,00	5.689.204,00	1.000.000,00	11.727.000,00	12.079.000,00	12.441.000,00
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF	5.677.825,00	6.633.501,00	7.247.167,00	5.882.257,00	9.221.000,00	9.497.000,00	9.782.000,00
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF	5.677.825,00	6.633.501,00	7.247.167,00	5.882.257,00	9.221.000,00	9.497.000,00	9.782.000,00
1.7.1.5.51.0.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF	5.677.825,00	6.633.501,00	7.247.167,00	5.882.257,00	9.221.000,00	9.497.000,00	9.782.000,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	943.500,00	543.296,00	1.715.239,00	565.379,00	957.436,00	986.234,00	1.015.271,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	943.500,00	543.296,00	1.715.239,00	565.379,00	957.436,00	986.234,00	1.015.271,00
1.7.1.6.00.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	943.500,00	543.296,00	1.715.239,00	565.379,00	957.436,00	986.234,00	1.015.271,00
1.7.1.6.00.0.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	943.500,00	543.296,00	1.715.239,00	565.379,00	957.436,00	986.234,00	1.015.271,00
1.7.1.6.50.0.1.01.01.00.00	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB/PBF/CRAS	472.432,00	191.879,00	1.007.833,00	200.785,00	206.809,00	213.013,00	219.403,00
1.7.1.6.50.0.1.01.02.00.00	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD/PBF	152.131,00	139.728,00	141.512,00	144.968,00	149.317,00	153.797,00	158.411,00
1.7.1.6.50.0.1.01.03.00.00	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD/SUAS	0,00	7.698,00	6.000,00	7.986,00	8.226,00	8.473,00	8.727,00
1.7.1.6.50.0.1.01.04.00.00	PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - CREAS	124.463,00	43.836,00	211.221,00	45.480,00	224.084,00	230.000,00	238.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01.05.00.00	SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	24.468,00	0,00	141.895,00	0,00	150.000,00	155.000,00	158.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01.06.00.00	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ	170.006,00	160.155,00	206.778,00	166.160,00	219.000,00	225.951,00	232.730,00
1.7.1.7.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	5.740.926,00	8.304.015,00	65.502,00	9.175.976,00	9.451.255,00	9.734.793,00	10.026.837,00
1.7.1.7.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	5.740.926,00	8.304.015,00	65.502,00	9.175.976,00	9.451.255,00	9.734.793,00	10.026.837,00
1.7.1.7.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	5.740.926,00	8.304.015,00	65.502,00	9.175.976,00	9.451.255,00	9.734.793,00	10.026.837,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M	0,00	0,00	0,00	0,00	1.418.000,00	1.460.540,00	1.504.356,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	1.418.000,00	1.460.540,00	1.504.356,00
1.7.1.8.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	1.418.000,00	1.460.540,00	1.504.356,00
1.7.1.8.99.0.1.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	1.418.000,00	1.460.540,00	1.504.356,00
1.7.1.8.99.0.1.01.21.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - COVID-19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.418.000,00	1.460.540,00	1.504.356,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	11.881.312,00	15.369.791,00	19.071.644,00	15.946.155,00	21.231.034,00	21.867.803,00	22.522.952,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	9.723.972,00	13.001.926,00	16.979.133,00	13.489.497,00	18.011.745,00	18.552.097,00	19.108.264,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	8.992.857,00	12.221.095,00	15.097.241,00	12.679.386,00	16.018.486,00	16.499.040,00	16.993.600,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	11.241.071,00	15.276.368,00	18.873.699,00	15.849.232,00	20.023.107,00	20.623.800,00	21.242.000,00
1.7.2.1.50.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	11.241.071,00	15.276.368,00	18.873.699,00	15.849.232,00	20.023.107,00	20.623.800,00	21.242.000,00
1.7.2.1.50.9.9.00.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - COTA-PARTE DO ICMS	-2.248.214,00	-3.055.273,00	-3.776.458,00	-3.169.846,00	-4.004.621,00	-4.124.760,00	-4.248.400,00
1.7.2.1.50.9.9.01.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - COTA-PARTE DO ICMS	-2.248.214,00	-3.055.273,00	-3.776.458,00	-3.169.846,00	-4.004.621,00	-4.124.760,00	-4.248.400,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	669.414,00	757.704,00	1.849.508,00	786.117,00	1.958.688,00	2.017.448,00	2.077.988,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	836.767,00	947.129,00	2.307.814,00	982.646,00	2.448.359,00	2.521.810,00	2.597.484,00
1.7.2.1.51.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	836.767,00	947.129,00	2.307.814,00	982.646,00	2.448.359,00	2.521.810,00	2.597.484,00
1.7.2.1.51.9.9.00.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - COTA-PARTE DO IPVA	-167.353,00	-189.425,00	-458.306,00	-196.529,00	-489.671,00	-504.362,00	-519.496,00
1.7.2.1.51.9.9.01.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - COTA-PARTE DO IPVA	-167.353,00	-189.425,00	-458.306,00	-196.529,00	-489.671,00	-504.362,00	-519.496,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	36.050,00	6.282,00	6.124,00	6.517,00	6.712,00	6.914,00	7.121,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	45.099,00	7.852,00	7.654,00	8.146,00	8.390,00	8.642,00	8.901,00
1.7.2.1.52.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	45.099,00	7.852,00	7.654,00	8.146,00	8.390,00	8.642,00	8.901,00
1.7.2.1.52.9.9.00.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	-9.049,00	-1.570,00	-1.530,00	-1.629,00	-1.678,00	-1.728,00	-1.780,00
1.7.2.1.52.9.9.01.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	-9.049,00	-1.570,00	-1.530,00	-1.629,00	-1.678,00	-1.728,00	-1.780,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
DEMONSTRATIVO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

ANEXO II

CONTA	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	25.651,00	16.845,00	26.260,00	17.477,00	27.859,00	28.695,00	29.555,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	25.651,00	16.845,00	26.260,00	17.477,00	27.859,00	28.695,00	29.555,00
1.7.2.1.53.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	25.651,00	16.845,00	26.260,00	17.477,00	27.859,00	28.695,00	29.555,00
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	33.206,00	52.604,00	131.029,00	54.577,00	139.008,00	143.178,00	147.474,00
1.7.2.2.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO	33.206,00	52.604,00	131.029,00	54.577,00	139.008,00	143.178,00	147.474,00
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO	33.206,00	52.604,00	131.029,00	54.577,00	139.008,00	143.178,00	147.474,00
1.7.2.2.52.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO	33.206,00	52.604,00	131.029,00	54.577,00	139.008,00	143.178,00	147.474,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	1.987.238,00	1.754.515,00	770.762,00	1.820.308,00	1.832.568,00	1.888.184,00	1.945.439,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	1.987.238,00	1.754.515,00	770.762,00	1.820.308,00	1.832.568,00	1.888.184,00	1.945.439,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	1.987.238,00	1.754.515,00	770.762,00	1.820.308,00	1.832.568,00	1.888.184,00	1.945.439,00
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	1.987.238,00	1.754.515,00	770.762,00	1.820.308,00	1.832.568,00	1.888.184,00	1.945.439,00
1.7.2.3.50.0.1.01.01.00.00	SESAU - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	0,00	50.859,00	11.170,00	52.766,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00
1.7.2.3.50.0.1.01.02.00.00	SESAU - BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.448.250,00	1.468.798,00	688.437,00	1.523.876,00	1.569.592,00	1.616.680,00	1.665.180,00
1.7.2.3.50.0.1.01.03.00.00	SESAU - BLOCO DE VIGILÊNCIA EM SAÚDE	52.048,00	83.512,00	6.115,00	86.644,00	99.243,00	91.920,00	94.678,00
1.7.2.3.50.0.1.01.04.00.00	SESAU - BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	55.528,00	45.432,00	45.432,00	47.136,00	48.550,00	50.006,00	51.506,00
1.7.2.3.50.0.1.01.05.00.00	SESAU - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA	81.412,00	105.914,00	19.608,00	109.886,00	113.183,00	116.578,00	120.075,00
1.7.2.3.50.0.1.01.98.00.00	SESAU - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M	136.896,00	560.746,00	1.190.720,00	581.773,00	1.247.713,00	1.284.344,00	1.321.775,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	136.896,00	560.746,00	1.190.720,00	581.773,00	1.247.713,00	1.284.344,00	1.321.775,00
1.7.2.8.01.0.9.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	136.896,00	560.746,00	1.190.720,00	581.773,00	1.247.713,00	1.284.344,00	1.321.775,00
1.7.2.8.01.0.9.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	136.896,00	560.746,00	1.190.720,00	581.773,00	1.247.713,00	1.284.344,00	1.321.775,00
1.7.2.8.01.0.9.01.01.00.00	GEITE - GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR	136.896,00	547.281,00	836.755,00	567.804,00	887.713,00	914.344,00	941.775,00
1.7.2.8.01.0.9.01.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	0,00	13.465,00	353.965,00	13.969,00	360.000,00	370.000,00	380.000,00
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	243.450,00	429.000,00	542.190,00	445.087,00	575.000,00	592.000,00	610.000,00
1.7.3.9.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	243.450,00	429.000,00	542.190,00	445.087,00	575.000,00	592.000,00	610.000,00
1.7.3.9.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	243.450,00	429.000,00	542.190,00	445.087,00	575.000,00	592.000,00	610.000,00
1.7.3.9.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	243.450,00	429.000,00	542.190,00	445.087,00	575.000,00	592.000,00	610.000,00
1.7.3.9.99.0.1.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	243.450,00	429.000,00	542.190,00	445.087,00	575.000,00	592.000,00	610.000,00
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	279.962,00	203.613,00	661.724,00	211.249,00	217.586,00	224.114,00	230.837,00
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	279.962,00	203.613,00	661.724,00	211.249,00	217.586,00	224.114,00	230.837,00
1.7.4.1.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	279.962,00	203.613,00	661.724,00	211.249,00	217.586,00	224.114,00	230.837,00
1.7.4.1.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	279.962,00	203.613,00	661.724,00	211.249,00	217.586,00	224.114,00	230.837,00
1.7.4.1.99.0.1.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	279.962,00	203.613,00	661.724,00	211.249,00	217.586,00	224.114,00	230.837,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	20.375.716,00	27.492.876,00	31.934.929,00	28.523.859,00	36.436.910,00	37.530.018,00	38.655.918,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	20.375.716,00	27.492.876,00	31.934.929,00	28.523.859,00	36.436.910,00	37.530.018,00	38.655.918,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	20.375.716,00	27.492.876,00	31.934.929,00	28.523.859,00	36.436.910,00	37.530.018,00	38.655.918,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	20.375.716,00	27.492.876,00	31.934.929,00	28.523.859,00	36.436.910,00	37.530.018,00	38.655.918,00
1.7.5.1.50.0.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	20.375.716,00	27.492.876,00	31.934.929,00	28.523.859,00	36.436.910,00	37.530.018,00	38.655.918,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	970.553,00	744.093,00	1.228.492,00	343.562,00	1.172.469,00	1.207.687,00	1.243.918,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	163.129,00	484.040,00	224.176,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.01.0.0.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	163.129,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.01.0.1.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	163.129,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.01.0.1.01.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	163.129,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.9.00.0.0.00.00.00.00	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATO - RPPS	0,00	484.040,00	224.176,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.9.27.0.0.00.00.00.00	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATO - RPPS	0,00	484.040,00	224.176,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	360.489,00	170.403,00	154.996,00	172.807,00	177.991,00	183.331,00	188.831,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	360.489,00	170.403,00	154.996,00	172.807,00	177.991,00	183.331,00	188.831,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	360.489,00	170.403,00	154.996,00	172.807,00	177.991,00	183.331,00	188.831,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	360.489,00	170.403,00	154.996,00	172.807,00	177.991,00	183.331,00	188.831,00
1.9.2.2.99.0.1.01.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	360.489,00	170.403,00	154.996,00	172.807,00	177.991,00	183.331,00	188.831,00
1.9.2.2.99.0.1.01.99.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	360.489,00	170.403,00	154.996,00	172.807,00	177.991,00	183.331,00	188.831,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	446.935,00	89.650,00	849.320,00	90.755,00	994.478,00	1.024.356,00	1.055.087,00
1.9.9.0.01.0.0.00.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	0,00	0,00	849.320,00	0,00	901.000,00	928.074,00	955.917,00
1.9.9.0.01.0.1.00.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	0,00	0,00	849.320,00	0,00	901.000,00	928.074,00	955.917,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
DEMONSTRATIVO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

ANEXO II

CONTA	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1.9.9.0.01.0.1.01.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - PRINCIPAL	0,00	0,00	849.320,00	0,00	901.000,00	928.074,00	955.917,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	446.935,00	89.650,00	0,00	90.755,00	93.478,00	96.282,00	99.170,00
1.9.9.0.99.9.9.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	446.935,00	89.650,00	0,00	90.755,00	93.478,00	96.282,00	99.170,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	508.178,00	6.316.901,00	834.703,00	10.294.843,00	10.603.689,00	10.921.800,00	11.249.454,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	191.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	191.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	0,00	191.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.0.1.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	0,00	191.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.0.1.01.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	0,00	0,00	191.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.0.1.01.01.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS COM RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	191.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	508.178,00	6.316.901,00	643.403,00	10.294.843,00	10.603.689,00	10.921.800,00	11.249.454,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	508.178,00	6.316.901,00	633.595,00	10.149.855,00	10.454.351,00	10.767.982,00	11.091.021,00
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	306.320,00	2.272.000,00	9.804,00	2.357.718,00	2.428.450,00	2.501.304,00	2.576.343,00
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE	306.320,00	2.272.000,00	9.804,00	2.357.718,00	2.428.450,00	2.501.304,00	2.576.343,00
2.4.1.1.51.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE	306.320,00	2.272.000,00	9.804,00	2.357.718,00	2.428.450,00	2.501.304,00	2.576.343,00
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	0,00	245.346,00	360.718,00	254.547,00	262.183,00	270.048,00	278.149,00
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	245.346,00	360.718,00	254.547,00	262.183,00	270.048,00	278.149,00
2.4.1.2.50.0.9.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	245.346,00	360.718,00	254.547,00	262.183,00	270.048,00	278.149,00
2.4.1.2.50.0.9.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	245.346,00	360.718,00	254.547,00	262.183,00	270.048,00	278.149,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	182.250,00	3.659.829,00	263.073,00	6.819.670,00	7.024.260,00	7.234.988,00	7.452.038,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	182.250,00	3.659.829,00	263.073,00	6.819.670,00	7.024.260,00	7.234.988,00	7.452.038,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	182.250,00	3.659.829,00	263.073,00	6.819.670,00	7.024.260,00	7.234.988,00	7.452.038,00
2.4.1.4.99.0.1.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	182.250,00	3.659.829,00	263.073,00	6.819.670,00	7.024.260,00	7.234.988,00	7.452.038,00
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	19.608,00	139.726,00	0,00	717.920,00	739.458,00	761.642,00	784.491,00
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	19.608,00	139.726,00	0,00	717.920,00	739.458,00	761.642,00	784.491,00
2.4.1.8.10.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	19.608,00	139.726,00	0,00	717.920,00	739.458,00	761.642,00	784.491,00
2.4.1.8.10.0.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	19.608,00	139.726,00	0,00	717.920,00	739.458,00	761.642,00	784.491,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	9.808,00	144.988,00	149.338,00	153.818,00	158.433,00
2.4.2.1.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DOS ESTADOS E DF	0,00	0,00	9.808,00	144.988,00	149.338,00	153.818,00	158.433,00
2.4.2.1.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	9.808,00	144.988,00	149.338,00	153.818,00	158.433,00
2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	9.808,00	144.988,00	149.338,00	153.818,00	158.433,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	4.441.981,00	5.777.027,00	6.117.786,00	9.549.672,00	9.836.163,00	10.131.248,00	10.435.186,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	4.441.981,00	5.777.027,00	6.117.786,00	9.549.672,00	9.836.163,00	10.131.248,00	10.435.186,00
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	4.441.981,00	5.777.027,00	6.117.786,00	9.549.672,00	9.836.163,00	10.131.248,00	10.435.186,00
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - INTRA	4.441.981,00	5.777.027,00	6.117.786,00	9.549.672,00	9.836.163,00	10.131.248,00	10.435.186,00
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INTRA	3.932.342,00	4.844.853,00	5.211.918,00	8.585.805,00	8.843.380,00	9.108.682,00	9.381.943,00
7.2.1.5.02.0.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INTRA	3.932.342,00	4.844.853,00	5.211.918,00	8.585.805,00	8.843.380,00	9.108.682,00	9.381.943,00
7.2.1.5.02.0.1.01.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	3.932.342,00	4.844.853,00	5.211.918,00	8.585.805,00	8.843.380,00	9.108.682,00	9.381.943,00
7.2.1.5.02.0.1.01.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	3.287.866,00	3.701.746,00	3.410.814,00	4.474.687,00	4.608.928,00	4.747.196,00	4.889.612,00
7.2.1.5.02.0.1.01.02.00.00	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL - TAXA SUPLEMENTAR	644.476,00	1.143.107,00	1.801.104,00	4.111.118,00	4.234.452,00	4.361.486,00	4.492.331,00
7.2.1.5.51.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS	509.639,00	932.174,00	905.868,00	963.867,00	992.783,00	1.022.566,00	1.053.243,00
7.2.1.5.51.0.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS	509.639,00	932.174,00	905.868,00	963.867,00	992.783,00	1.022.566,00	1.053.243,00
7.2.1.5.51.0.1.01.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS	509.639,00	932.174,00	905.868,00	963.867,00	992.783,00	1.022.566,00	1.053.243,00
TOTAL GERAL		116.509.796,00	158.163.581,00	213.002.065,00	171.544.463,00	222.406.573,00	229.191.543,00	236.162.609,00



PROGRAMA: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS				
MACRO OBJETIVO: NÃO ESTÁ RELACIONADO AO PROGRAMA DE METAS				
OBJETIVO: NÃO ESTÁ RELACIONADO AO PROGRAMA DE METAS				
AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
0001 - RESERVA DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	EXERCÍCIO FINANCEIRO /	O	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	1.100.000,00
0005 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	EXERCÍCIO FINANCEIRO /	O	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	2.000.000,00
TOTAL FÍSICA				2,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				3.100.000,00



PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE OPERAÇÕES CONTINUADAS

MACRO OBJETIVO: FORTALECIMENTO DA GESTÃO E GOVERNANÇA.

OBJETIVO: ASSEGURAR OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1001 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL E CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL	IMÓVEL ADQUIRIDO / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	EXERCÍCIO FINANCEIRO / ANO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	200.000,00 1,00
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	EXERCÍCIO FINANCEIRO / ANO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	5.449.732,00 1,00
2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	EXERCÍCIO FINANCEIRO / ANO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	5.947.576,00 1,00
2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	ATIVIDADE MANTIDA / ANO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	7.982.725,00 1,00
2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT	ATIVIDADE MANTIDA / ANO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	3.717.000,00 1,00
2007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	EXERCÍCIO FINANCEIRO / ANO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.537.400,00 1,00
2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	EXERCÍCIO FINANCEIRO / ANO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	7.879.000,00 1,00
2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DE CULTURA	EXERCÍCIO FINANCEIRO / ANO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.421.000,00 1,00
2018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	ATIVIDADE MANTIDA / ANO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	2.957.000,00 1,00
2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	AÇÃO MANTIDA / ANO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	8.280.000,00 1,00
2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO	ATIVIDADE MANTIDA / ANO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.037.000,00 1,00
2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	ATIVIDADE MANTIDA / ANO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	3.469.000,00 1,00
2024 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	ATIVIDADE MANTIDA / ANO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	7.706.000,00 1,00
2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL	EXERCÍCIO FINANCEIRO / ANO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	588.000,00 1,00
2031 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ATIVIDADE MANTIDA / ANO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	145.000,00 1,00
2040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / ANO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	496.000,00 1,00
2054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPUMA	ATIVIDADE MANTIDA / ANO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	748.000,00 1,00
2062 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E MANUTUNÇÃO VEICULAR	EXERCÍCIO FINANCEIRO / ANO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	833.000,00 1,00
2063 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS	ATIVIDADE MANTIDA / ANO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	810.000,00 1,00
2064 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE ARTICULAÇÕES POLÍTICAS	ATIVIDADE MANTIDA / ANO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	180.000,00 1,00
2065 - MANUTENÇÃO DOS PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS	EXERCÍCIO FINANCEIRO / ANO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	120.000,00 1,00
2066 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.000.000,00 1,00



2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO	ANO		FINANCEIRA R\$	5.052.651,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	0,00
6015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ANO		FINANCEIRA R\$	0,00
	EXERCÍCIO FINANCEIRO /	A	FÍSICA	1,00
6040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ANO		FINANCEIRA R\$	3.060.700,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
ANO				FINANCEIRA R\$ 9.417.410,00
				TOTAL FÍSICA 25,00
				TOTAL FINANCEIRA R\$ 80.034.194,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2024

ANEXO I

PROGRAMA: 0002 - EDUCAÇÃO O CAMINHO PARA O DESENVOLVIMENTO

MACRO OBJETIVO: INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIOTERRITORIAL

OBJETIVO: AMPLIAR O ATENDIMENTO ESCOLAR DE QUALIDADE EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM COLABORAÇÃO COM OS SISTEMAS DE ENSINO, COM MELHORIA DO FLUXO ESCOLAR E DA APRENDIZAGEM, VISANDO AO PLENO DESENVOLVIMENTO DA PESSOA NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1002 - CONSTRUÇÃO E/OU AMP. DE UNIDADES ESCOLARES, INCLUSIVE EM TEMPO INTEGRAL	UNIDADE CONSTRUÍDA /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	2.000.000,00
1003 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE BIBLIOTECAS ESCOLARES E TELE CENTROS	EQUIPAMENTO CONSTRUÍDO /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	400.000,00
1004 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS	QUADRAS CONSTRUÍDA /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	350.000,00
1012 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS - ENSINO FUNDAMENTAL	MOBILIÁRIOS ADQUIRIDOS /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	500.000,00
2014 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	EXERCÍCIO FINANCEIRO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	1.714.613,00
2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	14.596.000,00
2017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO ESPECIAL - 30%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	30.000,00
2019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO ESPECIAL - 70%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	160.000,00
2026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - 30%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	1.501.000,00
2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL- PRÉ ESCOLAR - 70%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	1.660.000,00
2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	13.000,00
2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS DO EJA - 70%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	247.000,00
2033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	13.000,00
2035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	36.484.000,00
2036 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL	PROGRAMA MANTIDO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	713.000,00
2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PELO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	717.190,00
2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL CRECHE - 70%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	1.690.000,00
2041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 30%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	65.000,00
2049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	0,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	0,00
2050 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO INTEGRADA TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	927.000,00
2061 - PROGRAMA MARAGOGI NA ESCOLA	PROGRAMA MANTIDO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	40.000,00
TOTAL FÍSICA				20,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				63.820.803,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2024

ANEXO I

PROGRAMA: 0003 - PROTEÇÃO, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MACRO OBJETIVO: INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIOTERRITORIAL

OBJETIVO: DESENVOLVER, INCLUIR E PROTEGER A POPULAÇÃO MARAGOGIENSE, ATRAVÉS DA AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS ASSISTENCIALISTAS OFERTADOS ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E DA GERAÇÃO DE AUTONOMIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DE ACOLHIMENTO	CASA MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	567.000,00
2070 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO IDOSO	EXERCÍCIO FINANCEIRO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	202.000,00
5003 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS CARENTES	CENTRO CONSTRUÍDO /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	1.000.000,00
6021 - MANUTENÇÃO DAS POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOÊNCIA CONTRA AS MULHERES	EXERCÍCIO FINANCEIRO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	33.000,00
6024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	PROGRAMA MANTIDO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	195.600,00
6025 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	PROGRAMA MANTIDO /	A	FÍSICA	0,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	0,00
6027 - MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD/PBF	EXERCÍCIO FINANCEIRO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	170.000,00
6028 - MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA NO SUAS - IGD/SUAS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	11.000,00
6031 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	CONSELHO MANTIDO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	240.000,00
6032 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	PROGRAMA MANTIDO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	970.000,00
6037 - MANUTENÇÃO DO PROJETO ALIMENTAR FAMÍLIAS	PROJETO MANTIDO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	100.000,00
6039 - MANUT. DO FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	FUNDO MANTIDO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	239.000,00
6041 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	EXERCÍCIO FINANCEIRO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	47.000,00
6052 - PISO BÁSICO FIXO - CRAS	EXERCÍCIO FINANCEIRO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	352.000,00
6053 - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - CREAS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	325.000,00
6056 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	SERVIÇO MANTIDO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	324.000,00
TOTAL FÍSICA				15,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				4.775.600,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2024

ANEXO I

PROGRAMA: 0004 - SAÚDE COM QUALIDADE, ACESSO E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS

MACRO OBJETIVO: INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIOTERRITORIAL

OBJETIVO: GARANTIR A SAÚDE COMO UM DIREITO DE CIDADANIA, COM AMPLIAÇÃO DO ACESSO, INTEGRALIDADE DO CUIDADO, RESOLUTIVIDADE E EQUIDADE NO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO GARANTIR A SAÚDE COMO UM DIREITO, A PARTIR DA AMPLIAÇÃO DO ACESSO, INTEGRALIDADE

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2060 - ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIAS EPIDEMIOLÓGICAS (COVID-19 E OUTROS)	EXERCÍCIO FINANCEIRO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	1.888.000,00
5004 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	2.100.000,00
5007 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	UNIDADES BÁSICAS CONSTRUÍDAS/AMPLIADAS /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	1.600.000,00
5012 - CONSTRUÇÃO DE POLOS DE ACADEMIAS DE SAÚDE	POLOS CONSTRUÍDOS /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	100.000,00
6002 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA REDE PSICOSSOCIAL - CAPS	EXERCÍCIO FINANCEIRO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	937.000,00
6003 - PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA BÁSICA	PROGRAMA MANTIDO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	8.245.000,00
6006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	AÇÃO MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	4.259.000,00
6007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - SAÚDE BUCAL	AÇÃO MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	685.000,00
6008 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-TETO FINANCEIRO	EXERCÍCIO FINANCEIRO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	10.799.000,00
6014 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA FARMÁCIA BÁSICA - AFB	EXERCÍCIO FINANCEIRO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	331.300,00
6017 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PFVS)	EXERCÍCIO FINANCEIRO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	1.437.500,00
6018 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (PFVISA)	EXERCÍCIO FINANCEIRO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	96.000,00
6030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	13.000,00
6038 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	13.000,00
6043 - PROGAMA PREVINE BRASIL - DESEMPENHO	PROGRAMA MANTIDO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	1.528.000,00
6044 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - REDE CEGONHA	EXERCÍCIO FINANCEIRO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	1.007.400,00
TOTAL FÍSICA				16,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				35.039.200,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2024

ANEXO I

PROGRAMA: 0005 - URBANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

MACRO OBJETIVO: INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIOTERRITORIAL

OBJETIVO: MELHORIA DO SISTEMA URBANO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE UMA POLÍTICA DE URBANIZAÇÃO COM AÇÕES QUE VISAM MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DOS MUNICÍPIES.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1005 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO	TERMINAL CONSTRUÍDO / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.000.000,00
1006 - CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL MUNICIPAL	ESTÁDIO CONSTRUÍDO / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 200.000,00
1010 - CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DO ARTESANATO	PAVILHÃO CONSTRUÍDO / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.000.000,00
1014 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	HABITAÇÕES CONSTRUÍDAS / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	50,00 1.000.000,00
1015 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO	SISTEMA AMPLIANO / ANO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.000.000,00
1022 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E/OU PARALELEPÍPEDO EM RUAS E AVENIDAS	PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA / ANO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 400.000,00
1025 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	PRAÇAS CONSTRUÍDAS/AMPLIADAS / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 400.000,00
1027 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS	CEMITÉRIO CONSTRUÍDO / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 500.000,00
1030 - CONSTRUÇÃO DE MUROS DE ARRIMO, PONTES E PASSAGENS MOLHADAS	URBANISMO EXECUTADO / ANO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 200.000,00
2012 - MANUTENÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL	MANUTENÇÃO EXECUTADA / ANO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.233.948,00
TOTAL FÍSICA				59,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				6.933.948,00



PROGRAMA: 0006 - PROMOÇÃO, DIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

MACRO OBJETIVO: INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIOTERRITORIAL

OBJETIVO: DIFUSÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE LAZER COMO FORMA DE RESGATE DA CIDADANIA, POR MEIO DA INCLUSÃO SOCIAL E DO ACESSO AO MEIO AMBIENTE SADIO, MELHORANDO A QUALIDADE DE VIDA E DA SOCIALIZAÇÃO DO INDIVÍDUO

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1033 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	QUADRA CONSTRUÍDA/AMPLIADA /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	1.600.000,00
1035 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS	BIBLIOTECA CONSTRUÍDA/AMPLIADA /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	600.000,00
1040 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES	GINÁSIO CONSTRUÍDO /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	1.000.000,00
2044 - PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE AMADOR	PROGRAMA MANTIDO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	50.000,00
2045 - APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO	APOIO MANTIDO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	1.000.000,00
2046 - APOIO AOS GRUPOS CULTURAIS	APOIO MANTIDO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	140.000,00
TOTAL FÍSICA				6,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				4.390.000,00



PROGRAMA: 0007 - PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA MUNICIPAL E REESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO E GOVERNANÇA

MACRO OBJETIVO: FORTALECIMENTO DA GESTÃO E GOVERNANÇA

OBJETIVO: PROMOVER A SUSTENTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FISCAL E A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DO USO DE METODOLOGIAS E TECNOLOGIAS QUE APERFEIÇOEM E INTENSIFIQUEM AS SISTEMÁTICAS INTERNAS E EXTERNAS DE GESTÃO E GOVERNANÇA, DE MODO A POSSIBILITAR

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2067 - PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA MUNICIPAL E REESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO E GOVERNANÇA	ATIVIDADE MANTIDA / ANO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	100.000,00
			TOTAL FÍSICA	1,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	100.000,00



PROGRAMA: 0008 - APOIO E INCENTIVO À AGROPECUÁRIA

MACRO OBJETIVO: ECONOMIA EQUILIBRADA AO MEIO AMBIENTE E AOS MODOS DE VIDA LOCAIS.

OBJETIVO: APOIAR A AGRICULTURA FAMILIAR E PRODUTORES RURAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO.FOMENTAR A AGROPECUÁRIA, POR MEIO DE AÇÕES QUE PROMOVAM A QUALIDADE, PRODUTIVIDADE E SUSTENTABIL

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1018 - DRENAGEM DE ESTRADAS E ÁREAS ALAGADAS	DRENAGEM EXECUTADA /	P	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	800.000,00
1021 - CONSTRUÇÃO DE AÇUDES E VIVEIROS	OBRA EXECUTADA /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	800.000,00
1061 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	MÁQUINAS ADQUIRIDAS /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	700.000,00
TOTAL FÍSICA				3,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				2.300.000,00



PROGRAMA: 0009 - PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

MACRO OBJETIVO: INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIOTERRITORIAL

OBJETIVO: GERIR O MEIO AMBIENTE DE FORMA EQUILIBRADA, ATRAVÉS DO USO RACIONAL DOS RECURSOS NATURAIS, DESENVOLVENDO AÇÕES INTEGRADORAS DE CONSERVAÇÃO, PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO QUE PROMOAM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, AMPLIEM OS INVESTIMENTOS E FOMENTEM A PROTEÇÃO

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1009 - IMPLANTAÇÃO DE USINA DE TRATAMENTO DE LIXO ORGÂNICO	USINA IMPLANTADA /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	1.200.000,00
1062 - CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS COM AQUISIÇÃO DE CASTROMÓVEL	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	500.000,00
TOTAL FÍSICA				2,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				1.700.000,00



PROGRAMA: 0010 - SEGURIDADE SOCIAL COM RESPONSABILIDADE

MACRO OBJETIVO: INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIOTERRITORIAL

OBJETIVO: ASSEGURAR O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER A SEUS SEGURADOS ASSEGURAR O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS E A CONCEBER A SEUS SEGURADOS

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
6049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO IPAPSM	EXERCÍCIO FINANCEIRO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	655.000,00
6050 - MANUT. DO PAG. AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DEMAIS BEN. DO IPREV	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	11.253.000,00
TOTAL FÍSICA				2,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				11.908.000,00



PROGRAMA: 0011 - REESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

MACRO OBJETIVO: INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIOTERRITORIAL

OBJETIVO: AMPLIAR A REDE DE ABASTECIMENTO HÍDRICO E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E APERFEIÇOAR OS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO, VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E DO MEIO AMBIENTE LOCAL

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1017 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	SISTEMA AMPLIADO / ANO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	1.000.000,00
			TOTAL FÍSICA	1,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	1.000.000,00



PROGRAMA: 0013 - APOIO E INCENTIVO AO TURISMO

MACRO OBJETIVO: ECONOMIA EQUILIBRADA AO MEIO AMBIENTE E AOS MODOS DE VIDA LOCAIS

OBJETIVO: FOMENTAR O TURISMO, POR MEIO DE AÇÕES QUE PROMOVAM A QUALIDADE, PUBLICIZAÇÃO, DIVERSIFICAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DOS SERVIÇOS E PRODUTOS OFERTADOS, REFORÇANDO A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA TANTO, ASSIM COMO A CAPACITAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA LOCAL E O AUMENTO

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1060 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES	CENTRO CONSTRUÍDO /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	2.500.000,00
2008 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E APOIO AO TURISMO	FUNDO MANTIDO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	485.100,00
			TOTAL FÍSICA	2,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	2.985.100,00



PROGRAMA: 0014 - CRIANÇAS DE MARAGOGI

MACRO OBJETIVO: INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIOTERRITORIAL

OBJETIVO: PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DE CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA E APOIO À FAMÍLIA

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1016 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHES	CRECHE CONSTRUÍDA/AMPLIADA / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	1.260.000,00
			TOTAL FÍSICA	1,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	1.260.000,00



PROGRAMA: 0015 - PROMOÇÃO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MACRO OBJETIVO: ECONOMIA EQUILIBRADA AO MEIO AMBIENTE E AOS MODOS DE VIDA LOCAIS.

OBJETIVO: CRIAR OPORTUNIDADES DE EMPREGO E RENDA, POR MEIO DA EXPANSÃO E INTEGRAÇÃO DA INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA ÀS DEMANDAS LOCAIS E REGIONAIS, DO DESENVOLVIMENTO DE UMA AMBIENTE FAVORÁVEL AO EMPREENDEDORISMO, AOS DIREITOS TRABALHISTAS E DA ATRAÇÃO DE CAPITAL PARA

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2068 - PROJETO MERCADO PÚBLICO	PROJETO MANTIDO / ANO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	150.000,00
			TOTAL FÍSICA	1,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	150.000,00



PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA E ORÇAMENTÁRIA				
MACRO OBJETIVO: NÃO ESTÁ RELACIONADO AO PROGRAMA DE METAS				
OBJETIVO: NÃO ESTÁ RELACIONADO AO PROGRAMA DE METAS				
AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
9998 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA - RPPS	RESERVA ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	2.909.728,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA /	P	FÍSICA	0,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	0,00
TOTAL FÍSICA				1,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				2.909.728,00
TOTAL GERAL FÍSICA				157,00
TOTAL GERAL FINANCEIRA R\$				222.406.573,00



IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	16.234.700,00	-----
2021	25.446.941,00	56,74
2022	32.459.657,00	27,56
2023	26.401.205,00	(18,66)
2024	34.496.022,00	30,66
2025	35.530.901,00	3,00
2026	36.596.828,00	3,00

CONTRIBUIÇÕES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	6.988.827,00	-----
2021	8.524.757,00	21,98
2022	9.855.624,00	15,61
2023	8.835.965,00	(10,35)
2024	9.101.045,00	3,00
2025	9.374.076,00	3,00
2026	9.655.298,00	3,00

RECEITA PATRIMONIAL

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	229.146,00	-----
2021	1.034.929,00	351,65
2022	36.591.453,00	3.435,65
2023	1.101.056,00	(96,99)
2024	3.119.364,00	183,31
2025	3.213.130,00	3,01
2026	3.309.524,00	3,00

RECEITA DE SERVIÇOS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	1.810.002,00	-----
2021	2.531.425,00	39,86
2022	2.843.918,00	12,34
2023	2.626.354,00	(7,65)
2024	1.189.400,00	(54,71)
2025	1.225.082,00	3,00
2026	1.261.834,00	3,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	85.326.409,00	-----
2021	107.787.508,00	26,32
2022	123.070.432,00	14,18
2023	112.391.806,00	(8,68)
2024	152.888.421,00	36,03
2025	157.587.619,00	3,07
2026	162.410.567,00	3,06



OUTRAS RECEITAS CORRENTES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	970.553,00	-----
2021	744.093,00	(23,33)
2022	1.228.492,00	65,10
2023	343.562,00	(72,03)
2024	1.172.469,00	241,27
2025	1.207.687,00	3,00
2026	1.243.918,00	3,00

ALIENAÇÃO DE BENS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	0,00	-----
2021	0,00	0,00
2022	191.300,00	0,00
2023	0,00	(100,00)
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	508.178,00	-----
2021	6.316.901,00	1.143,05
2022	643.403,00	(89,81)
2023	10.294.843,00	1.500,06
2024	10.603.689,00	3,00
2025	10.921.800,00	3,00
2026	11.249.454,00	3,00

RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO INTRA-ORÇAMENTÁRIA

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	4.441.981,00	-----
2021	5.777.027,00	30,06
2022	6.117.786,00	5,90
2023	9.549.672,00	56,10
2024	9.836.163,00	3,00
2025	10.131.248,00	3,00
2026	10.435.186,00	3,00